



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 - CSMP

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §1º, do art. 130-A, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração das listas tríplexes mencionadas no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Considerando o Ofício Circular Conjunto nº 001/2016/CNMP-PGR, datado de 21 de novembro de 2016, da lavra do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Procurador-Geral de Justiça, que solicita a indicação de membro desta Instituição para fins do disposto no art. 130-A, III, da Constituição da República, c/c art. 2º da Lei nº 11.372/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público será realizada no dia 16 de janeiro de 2017, das 08h às 12h, na Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplex elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 1º. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, até as 12 horas do dia 09 de dezembro de 2016, juntando o candidato declaração de ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei nº 11.372/2006, caso venha a ser nomeado conselheiro.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.



§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplex, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à formação da lista com 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 25 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

Em Exercício

José Carlos de Oliveira Filho

Corregedor-Geral Suplente - Conselheiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Procurador de Justiça - Conselheiro

Ana Christina Souza Brandi

Procuradora de Justiça - Conselheiro

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 01 de dezembro de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)



Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação das Atas das Reuniões Ordinária e Extraordinária Comum do dia 24 de novembro de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - Ordem-do-dia: a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "regulamenta a eleição para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe".
- 9 - O que ocorrer.

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 38/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º, X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco das pessoas em desenvolvimento Nome Não Informado, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0277 dependem de outras diligências,

**R E S O L V E:**

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, da pessoa em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;
3. seja oficiado o Setor de Divisão Social do Ministério Público, através do Grupo de Apoio de Atividade de Execução, para que realize investigação social a fim de verificar possível situação de risco, e, se for o caso, sugerir medidas;
- 4- seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- 5- que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
- 6- a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 7- cumpra-se.

Aracaju, 23 de novembro de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 39/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que



estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento A.L.F.D.S., nascida em 25/03/2016, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0267 dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 6º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, da pessoa em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;
3. seja oficiado o Setor de Divisão Social do Ministério Público, através do Grupo de Apoio de Atividade de Execução, para que realize investigação social a fim de verificar possível situação de risco, e, se for o caso, sugerir medidas;
- 4- seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- 5- que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
- 6- a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 7- cumpra-se.

Aracaju, 23 de novembro de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0231, tendo em vista que não há mais pendências quanto aos procedimentos que ensejaram a instauração do referido inquérito, bem como o novo fluxo estabelecido entre a SMS e o SAME que possibilita a resolução eficiente das necessidades dos idosos em situação de acolhimento e a impossibilidade de acompanhamento perene de tais demandas por parte deste Parquet.

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública



O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 11 de janeiro de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade no novo Calçadão da Praia Formosa, no Bairro 13 de Julho, na Cidade de Aracaju/SE (PROEJ nº 11.16.01.0179).

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0018, tendo em vista que, quanto a poluição do riacho Riachão, localizado no fundo da sede da empresa SABE ALIMETOS S/A, situada no município de Muribeca/SE, a ADEMA, em seu relatório de fiscalização, conclui que não é possível afirmar que os resultados são decorrentes do processo produtivo da indústria, pois não foi verificada poluição ambiental quanto ao objeto da denúncia. No mais, o referido riacho percorre vários municípios e foi encontrada poluição sem identificação de origem. Assim, suposto dano ambiental é de âmbito regional, pois abrange inúmeros municípios, com jurisdições diversas, incidindo a regra do art. 93, II do Código de Defesa do Consumidor, aplicável por força do art. 21 da Lei 7.347/85, ocasião em que fora determinada a extração de cópia dos autos e encaminhamento ao CAOP Meio Ambiente em Aracaju/SE.

Capela/SE, 17 de novembro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0084, tendo por objeto apurar suposto dano ambiental decorrente de atividade produtiva - cultivo de Cana-de-Açúcar da empresa de propriedade do Exmo. Sr. Ezequiel Ferreira Leite Neto, atual Prefeito de Capela/SE.

CAPELA, 20 de outubro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 28/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0086, tendo por objeto apurar suposta prática de improbidade administrativa quanto ao Pregão Presencial nº



002/2012, procedimento vencido pela empresa Belo Jardim Comércio e Serviços de Jardinagem e Paisagismo LTDA-ME.

CAPELA, 20 de outubro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 29/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0117, tendo por objeto acompanhar os trabalhos da Comissão de Transição, com membros da atual gestão e da gestão futura, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, que deverão assegurar, dentre outros atendimentos, a continuidade dos atos da Administração Pública.

CAPELA, 20 de outubro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 30/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o requerimento de cumprimento da sentença proferida nos autos 200662020744, objetivando o imediato fechamento do lixão de Capela, autos 201662002285, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0128, tendo por objeto a formalização de Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis e a implantação da coleta seletiva em Capela/SE.

CAPELA, 20 de outubro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

Ilmo. Sr.

JOSÉ WILLAME DE FRAGA

Prefeito Municipal

Lagarto/SE





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, da Lei nº 8.429/92, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO, por fim, os exatos termos do Ofício Circular nº 004/2016/GP/Ditec do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que expediu 27 orientações aos Chefes do Executivo e do Legislativo municipais neste final de mandato, incorporadas internamente a esta;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados procedimentos administrativos e legais quando da transição de governo,



de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município; RESOLVE

RECOMENDAR a Vossa Excelência que:

1) Apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governo Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;

2) Providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2016;

3) Por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

4) Apresente, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

5) Mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema do Tribunal de Contas de Sergipe, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

6) Adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

7) Não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade em caixa;

8) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

9) Mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores e respeitando o princípio da impessoalidade no pagamento;

10) Abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia político/partidária do funcionário (art. 5º, inciso VIII, Constituição Federal);

11) Abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (asseio, conservação, limpeza, vigilância, etc.), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva;

12) Exeça ato de limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas fiscais;

13) Zele pela transparência pública e acesso à informação;

14) Garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

15) Controle gastos com pessoal;

16) Reconduza a dívida pública aos limites legais;

17) Respeite o prazo para repasse das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outras);

18) Respeite o prazo de pagamento das obrigações patronais;



- 19) Não aplique recursos com finalidades específicas em fins indevidos e/ou ilegais;
- 20) Não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- 21) Não realize operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- 22) Assegure a utilização de bens públicos somente em prol da coletividade;
- 23) No último mês do mandato do Prefeito não pode ser empenhado mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. São nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64, e acarretam a responsabilização do Prefeito;
- 24) Obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Resolução nº 296/2016, do Tribunal de Contas de Sergipe;
- 25) Instaure Comissão de Transição, nos termos do ofício em anexo, com idêntico teor ao da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (Operação Antidesmonte).

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Lagarto/SE, 26 de outubro de 2016.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Audiência Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 26 do mês de outubro de 2016, às 10:30 horas, na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto - Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo, no Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima, presente o Promotor de Justiça Dr. Antônio Cesar Leite de Carvalho, compareceram as seguintes pessoas: Egidio Bento de Portugal, portador do RG nº 222.776 SSP/SE, residente e domiciliado Povoado Urubu Grande, próximo ao Bar do Flamengo, neste município; José Francisco de Almeida, portador do RG nº 281322 SSP/SE, residente e domiciliado Povoado Urubu, próximo da Igreja Católica, neste município; José Almeida da Silva, portador do RG nº 861.990 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Urubu, próximo a residência de José Francisco de Almeida; José Augusto dos Santos, portador do RG nº 893487, residente e domiciliado no povoado Brasília, nº 335, próximo a Igreja Adventista; Maria Margarida Portugal Menezes, portadora do RG nº 3.048.850-8 SSP/SE, residente e domiciliada na Povoado Brasília, nº 26, próximo Mercado da Carne; Claudiano de Jesus Aquino, portador do RG nº 1070857 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Brasília, nº 173, próximo a Igreja Adventista; Marciel Dias de Souza, portador RG nº 3413603-7 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Brasília, nº 102, próximo a Igreja Adventista; Elma dos Santos Fontes Evangelista, portadora do RG nº 1451186 SSP/SE, residente e domiciliada na Estrada do Povoado Brasília, nº 825 e Luciano Esteves de Jesus, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Aberta a audiência, usaram da palavra o Dr. Antônio Cesar Leite de Carvalho, e todos os presentes

A reunião teve por escopo discutir a recuperação das áreas de mata ciliar da Bica do Urubu, no Povoado Urubu Grande, no Município de Lagarto, especificamente nas propriedades dos presentes, cujo desmatamento alcançou as áreas de matas ciliares



da as nascentes.

Todos os presentes assumiram o compromisso de contribuírem para a recuperação da área, inclusive AUTORIZANDO desde já que o Projeto Adote um Manancial implemente ações no sentido da recuperação total das áreas inseridas em suas propriedades.

Nada mais havendo, segue o Termo assinado por todos os presentes, declarando-se encerrada a audiência.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EGIDIO BENTO DE PORTUGAL

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

MARIA MARGARIDA PORTUGAL MENEZES

CLAUDIANO DE JESUS AQUINO

MARCIEL DIAS DE SOUZA

ELMA DOS SANTOS FONTES EVANGELISTA

LUCIANO ESTEVES DE JESUS

Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Audiência Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 19 do mês de outubro de 2016, às 09 horas, na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto - Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo, no Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima, presente o Promotor de Justiça Dr. Antônio Cesar Leite de Carvalho, compareceram as seguintes pessoas: o Oficial do Cartório do 2º Ofício de Lagarto, Gustavo Herrera Salgueiro, portador do RG n° 10394067-2 IFPRJ; o Procurador Geral do Município, Dr. Antonio Lima Neto; o Diretor do Departamento de Finanças do Município, José Edinaldo de Faria, portador do RG n° 364097 SSP/SE; a Secretária de Finanças do Município de Lagarto/SE, Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes, portadora do RG 254.693SSP/SE; a servidora municipal lotada na Secretaria de Finanças de Lagarto/SE, Christiane Rocha Santos Silva, portadora do RG 793.706 SSP/SE; o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Fábio Henrique Santos; o servidor municipal lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Sidney Seixas de Jesus, portador do RG n° 1153110 SSP/SE e o Sr. Gabriel Loiola da Silva, portador do RG n° 32726040 SSP/SE.

Aberta a audiência, usaram da palavra o Dr. Antônio Cesar Leite de Carvalho, o Sr. Fábio Henrique Santos, Dr. Antônio Lima Neto, bem assim o oficial cartorário, Gustavo Herrera Salgueiro e o Diretor do Departamento de Tributos do Município, José Edinaldo de Faria.

A reunião teve por escopo discutir o alinhamento das informações prestados sobre os valores das construções para fins de averbação e a questão da regularização fundiária neste município.

No tocante aos valores para fins de averbação, restou ajustado que após a emissão do alvará de construção na Secretaria de



Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEMDURB), o mesmo será encaminhado à Secretaria de Finanças de Lagarto (SEFIN), onde será expedida uma declaração constando o valor do metro quadrado, conforme a planta de valores do município. Quando não houver o alvará, a SEFIN emitirá a declaração de acordo com o valor cobrado na planta de valores da localidade que solicita averbação, sendo tudo encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em seguida, foi aberta a discussão objetivando estabelecer parâmetros e diretrizes para a implementação de regularização fundiária com base na Lei 11.799/2009, em relação a ocupações urbanas consolidadas. Após a discussão da matéria, restou estabelecido que para fins da regularização adotar-se-ia as seguintes diretrizes:

a) Criação de associação com a finalidade específica de representar os beneficiários em processo de regularização fundiária de áreas de interesse social consolidadas na área urbana da cidade de Lagarto, a qual em sua composição deverá ser integrada apenas por proprietários de áreas passivas de regularização;

b) Após criada, a associação deverá:

1) Cadastrar por quadra os lotes e imóveis constituídos na área a ser objeto de regularização fundiária, bem assim os seus ocupantes, materializando o devido processo do qual deverá constar a indicação dos que já tenham sido regularizados, os que possam ser objeto de regularização e os que não podem ser, por não se adequarem ao contido na legislação retrocitada;

2) Fazer o levantamento cadastral, com a observância da Lei 11.799/2009 e do Código de Obras do Município.

Nada mais havendo, segue o Termo assinado por todos os presentes, declarando-se encerrada a audiência.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANTONIO LIMA NETO

Procurador-Geral do Município de Lagarto

GUSTAVO HERRERA SALGUEIRO

Oficial do Cartório do 2º Ofício de Lagarto/SE

JOSÉ EDINALDO DE FARIA

Diretor do Departamento de Tributos do Município

MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE MENEZES

Secretária de Finanças do Município de Lagarto/SE

CHRISTIANE ROCHA SANTOS SILVA

Servidora municipal lotada na Secretaria de Finanças de Lagarto/SE

SIDNEY SEIXAS DE JESUS

Servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

GABRIEL LOIOLA DA SILVA

FÁBIO HENRIQUE SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste município de Lagarto/SE e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;
- III - Oficie-se ao Prefeito de Lagarto/SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;



IV - Oficie-se ao candidato eleito prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

- 1) Plano Plurianual - PPA;
 - 2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - 3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;
 - 4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
 - a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;
 - b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;
 - c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
 - d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
 - 5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
 - 6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
 - 7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
 - a) identificação das partes;
 - b) data de início e término do ato;
 - c) valor pago e saldo a pagar;
 - d) posição da meta alcançada;
 - e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
 - 8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
 - 9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
 - 10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
 - 11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
 - a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
 - b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
 - c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
 - d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;
 - 12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
 - 13) Relação dos precatórios;
 - 14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;
 - 15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;
 - 16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.
- VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagarto/SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:
- 1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Lagarto/SE, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;
 - 2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;
 - 3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
 - 4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;
 - 5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há



por executar e pagar, com os prazos respectivos;

6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;

7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concurado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;

10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);

11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Lagarto/SE, 08 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato - PROEJ - Nº 40.16.01.0023

Reclamante: Procuradoria Geral de Justiça (Of. 1.686/2016 - CPGJ)

Reclamado: Município de Lagarto

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e do Patrimônio Público, Social e Cultural da Comarca de Lagarto/SE, através de seu Representante signatário, resolve arquivar as peças de informação do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos exteriorizados a seguir:

Trata-se de peças de informação encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça, através do ofício nº 1.686/2016, contendo o expediente nº 357/2016/MPF/PR/SE/3ºOCC-LCM oriundo da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, juntamente com a Notícia de Fato nº 1.35.000.001397/2015-71, versando sobre supostos atrasos salariais dos agentes de vigilância patrimonial do município de Lagarto/SE.

A referida representação foi incluída no sistema PROEJ, tombada sob o nº 40.16.01.0023, constando ali todos os atos praticados, desde a sua inclusão no referido sistema até a presente promoção de arquivamento.

Durante o curso das investigações, enviamos Ofício para o Prefeito de Lagarto/SE, requisitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados, bem como informações sobre a atual situação salarial dos servidores públicos do município.

Analisando a documentação acostada, verificou-se que o servidor reclamante é lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo a Administração Pública Municipal reconhecido e justificado os atrasos salariais em razão de cortes de diversos repasses da União aos Municípios.

Diante disso, o Município informou que promoveu os ajustes necessários em seu quadro de servidores e nos serviços prestados, tendo firmado em fevereiro de 2016 acordo com os sindicatos representantes de diversas categorias de servidores.



Aduziu, ainda, que apesar das dificuldades, vem cumprindo fielmente o acordo estipulado, informando que as folhas de pagamento encontram-se devidamente quitadas, com exceção das folhas custeadas com recursos do FUNDEB.

Quanto a estas folhas de pagamento que se encontram pendentes, salienta o município que já fora firmado um TAC perante a Promotoria Especial Cível e Criminal desta Comarca, a fim de solucionar o problema em questão.

Destarte, esgotadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos descritos nos autos, a documentação acostada nos convenceu da inexistência de ato ilícito e do mínimo fundamento para a propositura de qualquer medida judicial, razão pela qual, no momento, não resta outra conclusão senão a promoção do arquivamento das peças de informação do presente procedimento de investigação prévia.

Sendo assim, tendo em vista as razões supramencionadas e o fato de que o objeto deste procedimento administrativo já foi atendido pelo reclamado, determino o arquivamento sumário da presente notícia de fato, dando ciência a quem for devido

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 03 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

Ilmo. Sr.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO

Candidato eleito das eleições municipais de 2016,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, da Lei nº 8.429/92, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público do Estado de Sergipe e de outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados, dentre outros, de tão corriqueiros, motivaram expedição da Recomendação nº 04/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito em final de mandato;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município de Lagarto, no dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, irregularidades, restos a pagar sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

CONSIDERANDO que os restos a pagar podem advir de situações diversas, tais como vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Sergipe, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;
RESOLVE

RECOMENDAR a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

1) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

2) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

3) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

4) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. Advirto que o extravio, a sonervação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que



tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

5) **PRESTE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. Advirto que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

6) **PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade. Advirto que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

7) **ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. Advirto que a aceitação consciente dessas empresas ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

8) **ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. Advirto que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

9) **ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA**, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. Advirto que inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

10) **MANTENHA** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como dos sistemas federais correlatos;



11) No último ano do Vosso mandato (2020):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

12) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2021;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2020, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),

4. aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, inciso VIII, Constituição Federal).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o Ministério Público, por meio dos seus Procuradores e Promotores, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Lagarto/SE, 26 de outubro de 2016.



ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 28/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o ofício nº 75/2016 em que solicita providências em relação a verificação a um suposto descumprimento da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012 pelo Presidente da Associação de Caridade de Lagarto.

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 04 de Novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 29/2016

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o ofício nº 567/2016 oriundo na Ouvidoria do MP/SE, contendo suposta ocupação indiscriminada por engenhos publicitários no município de Lagarto bem como nas Rodovias SE-270;



Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 10 de Novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 22 de novembro de 2016, que exonera Camila Medeiros de Souza Melo Vila Nova do cargo em comissão simples de Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial, símbolo MP-CCS-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 22 de novembro de 2016, que nomeia Camila Medeiros de Souza Melo Vila Nova para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 22 de novembro de 2016, que exonera Juliana da Costa Maciel Silva do cargo em comissão simples de Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do





Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 22 de novembro de 2016, que nomeia Juliana da Costa Maciel Silva para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que exonera Alessandra Souza de Santana do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Alessandra Souza de Santana, para o Cargo em Comissão Especial de Assessor Institucional Operacional, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que exonera André Rollemberg Mendonça do Cargo em Comissão Simples de Coordenador do Cartório de 1º Grau, símbolo MP-CCS-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia André Rollemberg Mendonça, para o Cargo em Comissão Especial de Coordenador da Central de Diligências, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Patrícia Cardoso Machado, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Fábio Antônio Leite Silva, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Katharina Resende de Lima Guerra, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que exonera Pedro Ivo Rosa Fontes do Cargo em Comissão Simples de Assessor do Núcleo de Perícia Contábil, símbolo MP-CCS-6, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Pedro Ivo Rosa Fontes, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia André de Azevedo Siqueira, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Ana Carla Morais de Souza Melo, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Luciana Leonardo Ribeiro Silva de Araujo, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Manoela Costa Menezes Valois Macedo, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

ATO de 23 de novembro de 2016, que nomeia Marília Melo Bezerra, para o cargo em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 21 de novembro de 2016.

**PORTARIAS**

Portaria nº 2.473, de 24 de novembro de 2016, que dispensa a servidora Jacqueline Monte de Holanda Fonseca, Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, símbolo NM-1, referência 13, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.477, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Jacqueline Monte de Holanda Fonseca, Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, símbolo NM-1, referência 13, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.467, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Patrícia Passos Mascarenhas Menezes, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 12, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.468, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Ana Célia Barbosa Matias Teles, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 10, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.466, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Elza Lorenza Quaranta Leite Carvalho, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 11, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.470, de 23 de novembro de 2016, que designa o servidor Daniel de Barros Branco Cajueiro, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 9, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.463, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Lais Gomes Vasconcelos, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 9, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.465, de 23 de novembro de 2016, que designa o servidor Denisson Soares Bezerra, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 13, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.464, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Kelly Santos Piedade Lima, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 12, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 2.469, de 23 de novembro de 2016, que designa a servidora Yanne Leite Meneses, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 6, para exercer a Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site ww.mpse.mp.br. Aracaju, 24 de novembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 2.425, de 18 de novembro de 2016, Designa o servidor Valter Vieira, Agente Administrativo Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site ww.mpse.mp.br. Aracaju, 25 de novembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO